



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 015/2023.

Lido em 22/11/23  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO

RECEBIDO  
DATA 23 DE 11 DE 2023

*Altera o § 1º, do Art. 138-A, da Lei  
Orgânica Municipal de Itambé-PE.*

EM EXERCÍCIO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições organizacionais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 1º, do Art. 138-A, da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a figurar com a seguinte redação:

**Art. 138-A.**

.....

§ 1º. A programação incluída por emendas de vereadores, a Projeto de Lei Orçamentária Anual, será aprovada, no limite de 2% (dois por cento), para as Emendas Individuais, e 1% (um por cento), para as Emendas de Bancadas da receita corrente líquida do projeto encaminhado, pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual, no que se refere às Emendas Individuais, ser destinado às ações de serviços públicos de saúde.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da Lei Orçamentária Anual de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 21 de novembro de 2023.

*Severino Ramos*

Ver. Severino Ramos  
Presidente em Exercício